



Jornal Oficial do Legislativo



Câmara Municipal de Itaúna
22/10/2025 - Nº 231- Ano V

NESTA EDIÇÃO

Atos do Legislativo:
Aviso de contratação
Pág. 03 a 08

Atos do Legislativo:
Termo de ratificação
Pág. 05

Atos do Legislativo:
Denúncia
Pág. 06 a 12

Atos do Legislativo:
Portaria
Pág. 13 a 14

Atos do Legislativo:
Expedientes de vereadores
Pág. 15 a 19

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050



A Câmara Municipal de Itaúna realizou, na terça-feira (21/10), reunião ordinária com aprovação unânime de seis projetos de lei.

As propostas incluem subvenção à APAE, repasses do FUNDEB e denominações de espaços públicos em homenagem a cidadãos itaunenses.

A sessão destacou o compromisso do Legislativo com o debate democrático, a transparência e a participação popular na construção de políticas para o município.

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo na casa do cidadão itaunense



17h.

Câmara Itaúna

Nos siga também em nossas redes sociais:



@itaunacamaramunicipal



@camara.itauna



www.cmitauna.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A Câmara de Itaquina, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a aquisição de materiais de limpeza e gênero alimentício para a Câmara Municipal de Itaquina/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no Termo de Referência. O Termo de Referência está disponível no Site Oficial da Câmara: <https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaquina, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h00 às 16h00. Os eventuais interessados podem **apresentar sua Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor Preço Por Item.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaquina, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A Câmara de Itáuna, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a aquisição de materiais de escritório e papeleria da Câmara Municipal de Itáuna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no Termo de Referência. O Termo de Referência está disponível no Site Oficial da Câmara: <https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itáuna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h00 às 16h00. Os eventuais interessados podem **apresentar sua Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor Preço Por Item. A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itáuna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº 75/2025 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000029/2025 PROCESSO Nº000033/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa GISELE DE FARIA ALMEIDA FONSECA 05206961663, **vencedora no valor de R\$ 10.720,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet para o evento que será realizado em comemoração ao dia do Servidor Público, no dia 24/10/2025, no horário de 12h00 às 18h00, nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG. .

Itaúna, 21 de outubro de 2025.


Sílvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro
Homologo e autorizo o empenho,


Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Itaúna-MG, 17 de outubro de 2025

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna/MG

ASSUNTO: DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR CUMULADA COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL.

Eu, Jerry Adriane Teles Magalhães, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 567.255.316-87 e RG nº M-3.775.269 e Título Eleitoral nº 0460 9278 0213, residente e domiciliado na Rua Caxambu, 516, bairro Residencial Morro do Sol, Itaúna/MG, CEP 35680-280;

Rayi Ramirez Tupinambás, brasileiro, solteiro, licenciado em Letras Português/Inglês, inscrito no CPF sob o nº 090.321.886-07 e RG nº MG-13.243.862 e Título Eleitoral nº 2142 5600 0264, residente e domiciliado na Rua Outono, 344, bairro Residencial Granja Glória, Itaúna/MG, CEP 35681-604, e

Geraldino de Sousa Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 515.005.826-20, RG nº M-3.576.086 e Título Eleitoral nº 0119 3724 0264, residente e domiciliado à rua Ernesto Vernúccio nº 05, bairro Cidade Nova, Itaúna/MG, CEP 35681-047,

vimos, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com a legitimidade conferida pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Itaúna (LOMI) e pelo Decreto-Lei nº 201/67, apresentar esta **REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA** contra o **VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA, HIDELBRANDO CANABRAVA RODRIGUES NETO**, visando à apuração de condutas que, em tese, configuram graves infrações político-administrativas incompatíveis com o exercício do mandato eletivo.

I. DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DA CONDUTA DO DENUNCIADO

A narrativa fática revela um cenário de notório abandono de função e de grave comprometimento da imagem institucional do Executivo Municipal. O Vice-Prefeito de Itaúna, **Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto**, encontra-se ausente de suas funções e, consequentemente, das

1

Câmara Municipal de Itaúna

PROTOCOLO

Nº 5509

Data: 17/10/2025

Horário: 17:40

Em que pese a presunção de inocência consagrada no artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal do Brasil, o pedido de prisão preventiva fundamentado pela Polícia Federal, e concedida por Juízo competente, somado à investigação que aponta para o envolvimento direto do vice-prefeito Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto em ilícitos e, principalmente, a sua ausência das funções públicas no cargo eletivo há mais de 15 dias sem a devida autorização legislativa, configuram um colapso na administração pública municipal e uma perda total da confiança popular e do decoro exigido para o cargo.

A omissão no comparecimento e o silêncio administrativo do Vice-Prefeito, em um momento de turbulência legal e administrativa de tal magnitude, não apenas prejudicam a continuidade e a ordem da Administração Pública, mas demonstram um profundo desprezo pela confiança pública e pelo decoro inerente ao cargo para o qual foi eleito.

Os fatos até então imputados a ele nas investigações, amplamente divulgados pela mídia local, regional e nacional, e ainda não refutados publicamente pelo vice-prefeito Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto ou por qualquer representante seu, comprometem gravemente a probidade, a moralidade e a legalidade da administração pública de Itaúna, pois ligam um agente político eleito a uma complexa e grave rede do crime organizado, corrupção ativa e passiva e lavagem de dinheiro.

Exonerado do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente no dia 18 de setembro, função esta que acumulava com o cargo de Vice-prefeito desde o início de 2025, no último dia 07 de outubro de 2025, haja vista os fatos veiculados nas redes sociais e outros canais de comunicação, o Poder Executivo Municipal expediu Nota Pública à imprensa confirmando que *“o Vice-Prefeito encontra-se ausente desde o dia 15 de setembro de 2025, sem a apresentação de comunicação oficial à Administração Pública sobre sua previsão de retorno.”*

Diante desse cenário, o Poder Executivo informa que *“adotou medida de caráter preventivo e cautelar, determinando a suspensão do pagamento do subsídio mensal ao Vice-Prefeito, até que sua situação funcional seja regularizada”*.

Ainda na nota pública expedida em 07 de outubro, o mesmo Poder Executivo Municipal atesta que *“a medida adotada produz efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2025, data que ultrapassa o prazo legal para ausência não justificada do agente político, conforme dispõe o art. 80, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaúna.”*

Corroborando tal informação, esta Casa Legislativa atesta em certidão expedida que, *“até as 08 horas do dia 10 de outubro de 2025, não foi recebido, pelo Protocolo da Secretaria Legislativa desta Câmara Municipal de Itaúna MG, nenhum documento oficial da Prefeitura Municipal de Itaúna ou de qualquer representante do sr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto (Vice-”*

Por fim, configura-se a **omissão na prática de ato exigido por lei** (Art. 85, inciso VII, da LOMI), uma vez que o Vice-Prefeito negligencia o dever fundamental de zelar pela regularidade do mandato e pela prestação contínua de serviço público, ou, na impossibilidade, de formalizar seu afastamento ou justificativa perante esta Casa Legislativa. Essa omissão, em conjunto com os demais fatos, demonstra o abandono da função e a quebra do juramento de posse.

Art. 85 - São infrações político-administrativas do Chefe do Executivo, sujeitas a julgamento pela Câmara e à punição de perda de mandato:

VII - praticar ato administrativo contra expressas disposições de lei ou omitir-se na prática daquele por essa exigido;

Assim fundamentado, as condutas do vice-prefeito Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto configuram infrações político-administrativas que autorizam a cassação de seu mandato, com base no artigo 80, § 3º, e artigo 85, incisos VII, VIII e IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna.

III. DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

É da competência da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, autorizar o Prefeito e o Vice-prefeito a se ausentarem do município quando essa ausência ultrapassar os 15 (quinze) dias. Em seu artigo 64, inciso X, a Lei Orgânica do Município estabelece

Art. 64 - É da competência privativa da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

X -autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal a se ausentarem do Município, Estado ou País, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

Ora, como reconhece essa própria Casa Legislativa na certidão expedida no último dia 10 de outubro, não houve qualquer formalização da parte do executivo municipal, *ou de qualquer representante do sr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto (Vice-Prefeito de Itaúna MG) no sentido de informar sobre a ausência ou de pedir permissão parlamentar para se ausentar do Município por período superior ao permitido pela legislação em vigor"* (grifo nosso).

nenhum dos dois podendo fixar domicílio e residência noutro município, sob pena de perder o cargo ou mandato.

Importante ressaltar que o artigo 83 da Constituição Federal também determina que:

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Portanto, por simetria, a postura do Vice-prefeito viola referido artigo e se aplica também ao caso em comento.

Assim, o Município de Itaúna não pode e não deve ser representado ou administrado por um agente político que se encontra fora das suas funções públicas, inclusive foragido da Justiça, em local incerto e não sabido, sem autorização legislativa e em clara afronta ao decoro e à dignidade do cargo exercido.

As graves denúncias de sua participação em uma organização criminosa e de seu envolvimento em esquemas de corrupção, apresentadas pela Polícia Federal na Representação Criminal nº 6344636-39.2025.4.06.3800/MG, são assim evidenciadas

...além de HIDELEBRANDO NETO na empresa BRAVA, sendo a atividade caracterizada pela compra de licenças ambientais e atuação irregular com a participação de diversos outros.

Diante do cenário fático apresentado, assevera a autoridade policial que os elementos de provas até então obtidos são aptos a conferir suporte às medidas cautelares de (i) prisão preventiva, (ii) sequestro/bloqueio de bens móveis e imóveis, (iii) suspensão do exercício de função pública, (iv) suspensão de atividade econômica, formulados na representação (evento 2).

Instado a se manifestar, o MPF, em parecer (evento 14) anuiu aos termos da representação da autoridade policial,...

Noutro trecho da Representação Criminal nº 6344636-39.2025.4.06.3800/MG, a Polícia Federal conclui

Portanto, diante do aqui exposto há sérios indícios da existência de organização criminosa composta por RODRIGO, GILBERTO, URSULA, MARCOS ARTHUR,

IV. DO PEDIDO

Pelo exposto, e em face dos fortes indícios de grave infração político-administrativa e abandono de função, os cidadãos que assinam esse pedido requerem a Vossas Excelências, com a urgência e a responsabilidade que o caso exige:

1. Seja a presente Representação/Denúncia **recebida e lida em Plenário**, conforme rito estabelecido no Art. 5º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/67.
2. Seja a Denúncia **admitida** pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores e, ato contínuo, determinada a **imediata instauração da Comissão Processante** para que, após a instrução probatória e assegurado o devido processo legal e a ampla defesa, seja apurada a responsabilidade do Denunciado, **Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto**.
3. Seja, ao final do Processo de Cassação, reconhecida a procedência das infrações e decretada a **Perda e Cassação do Mandato** do Vice-Prefeito Municipal de Itaúna, **Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto**, restabelecendo-se a ordem e o decoro na Administração Pública Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Itaúna/MG, 17 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JERRY ADRIANE TELES MAGALHÃES
Data: 17/10/2025 17:04:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jerry Adriane Teles Magalhães

Rayi Ramirez Tupinambás

Documento assinado digitalmente
RAYI RAMIREZ TUPINAMBAS
Data: 17/10/2025 12:42:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geraldino de Sousa Filho

Documento assinado digitalmente
GERALDINO DE SOUSA FILHO
Data: 17/10/2025 16:02:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOTA À IMPRENSA

O Poder Executivo Municipal, diante dos últimos fatos veiculados por meio de redes sociais e outros canais de comunicação, vem a público esclarecer as medidas administrativas adotadas em relação à situação do Vice-Prefeito Municipal, Sr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto.

De acordo com a apuração realizada, o Vice-Prefeito encontra-se ausente desde o dia 15 de setembro de 2025, sem a apresentação de comunicação oficial à Administração Pública sobre sua previsão de retorno. Essa ausência prolongada, como é público, impede o exercício regular das funções públicas que lhe são atribuídas por força do cargo eletivo que ocupa.

Diante desse cenário, o Poder Executivo, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, adotou medida de caráter preventivo e cautelar, determinando a suspensão do pagamento do subsídio mensal ao Vice-Prefeito, até que sua situação funcional seja regularizada.

Importa esclarecer que o pagamento de subsídio a agentes políticos pressupõe o efetivo exercício das funções públicas, conforme também decorre do princípio da contraprestação. Portanto, a ausência prolongada e não justificada do exercício do mandato configura motivação legítima, legal, respeitosa e preventiva para a suspensão do referido pagamento.

A medida adotada produz efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2025, data que ultrapassa o prazo legal para ausência não justificada do agente político, conforme dispõe o art. 80, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaúna. Tal providência visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos deveres funcionais por parte dos agentes políticos, em respeito à confiança da população e aos valores que regem a Administração Pública. Reforçamos também que se trata de um processo investigativo e que o Sr. Hidelbrando, como qualquer cidadão brasileiro, possui seu direito de defesa e contraditório, o que será respeitado por essa Administração.

A atual gestão reafirma seu compromisso com a legalidade, a ética pública e a transparência, e continuará atenta ao fiel cumprimento das normas constitucionais e administrativas.

Prefeitura Municipal de Itaúna.

07/10/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que, até as 08 horas do dia 10 de outubro de 2025, não foi recebido, pelo Protocolo da Secretaria Legislativa desta Câmara Municipal de Itaúna MG, nenhum documento oficial da Prefeitura Municipal de Itaúna ou de qualquer representante do sr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto (Vice-Prefeito de Itaúna MG) no sentido de informar sobre a ausência ou de pedir permissão parlamentar para se ausentar do Município por período superior ao permitido pela legislação em vigor.

Certifico, ainda, que a Mesa Diretora já enviou ao Executivo Municipal um pedido de informação sobre o período de ausência do Vice-Prefeito.

Certifico, por fim, que até o presente momento não foi emitido, por esta Casa de Leis, nenhum documento oficial autorizando a ausência, visto que esta Casa de Leis ainda espera resposta a pedido de informação a respeito do período de ausência do Vice-Prefeito.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itaúna, 10 de outubro de 2025

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 32/2025

Constitui Comissão Processante para apurar denúncia contra o Vice-Prefeito do Município de Itaúna Hidelbrando Canabrava Neto.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, **Antônio de Miranda Silva**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no **artigo 20, inciso XII**, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e;

Considerando que, na reunião ordinária ocorrida dia 21 de outubro de 2025, às 17:00h, o Plenário desta Casa de Leis deliberou pelo recebimento da denúncia por cometimento de infrações político administrativas contra o Vice-Prefeito Hidelbrando Canabrava Neto.

Considerando que, os membros que comporão a presente Comissão Processante foram sorteados na mesma sessão plenária acima relatada;

Considerando, por fim, que foram cumpridas as formalidades prescritas pelo Decreto-Lei nº 201, de 1967, para a composição da presente Comissão Processante;

Resolve:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Processante com a finalidade de apurar a denúncia formulada por Jerry Adriane Teles Magalhães, Rayi Ramirez Tupinambás e Geraldino de Sousa Filho, constante do Protocolo nº 5509, em face do Vice-Prefeito Hidelbrando Canabrava Neto, nos termos do inciso XI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Itaúna, bem como do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 2º. A Comissão Processante será composta pelos seguintes Vereadores:

Gustavo Dornas Barbosa (Presidente)

Dalmo Assis de Oliveira (Relator)

Guilherme Campos da Rocha (Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A Comissão Processante ora constituída terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para concluir o processo, contados da efetivação da notificação do denunciado.

Art. 4º. Os membros desta Comissão Processante deverão observar os procedimentos ditados pelo artigo 5º e seus incisos, do Decreto-Lei nº 201, de 1967, para a execução dos seus trabalhos, assegurando ao denunciado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, devendo ao final, apresentar relatório conclusivo para julgamento pelo Plenário.

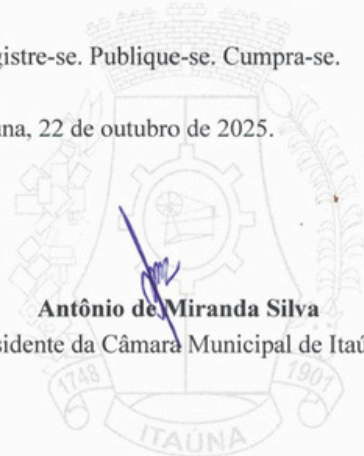
Art. 5º. As despesas decorrentes dos trabalhos da Comissão, ora constituída, correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento em vigor da Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaúna, 22 de outubro de 2025.


Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



EXPEDIENTES DE VEREADORES

Câmara Municipal de Itaúna MG

Reunião Ordinária – 21 de Outubro de 2025

- **Pedido de Informações** dos vereadores Guilherme Rocha, Israel Lúcio, Kaio Guimarães e Rosse Andrade, solicitando documentos com demonstração da vantajosidade econômica na contratação de todos os itens utilizados no Carnaval 2025.
- **Pedido de Informações** dos vereadores Gustavo Barbosa, Aristides Ribeiro, Márcia Cristina, Giordane Alberto e Leonardo Alves (Comissão Especial), solicitando cópias dos laudos de análises de água das ETECs e ETAs.
- **Pedido de Informações** dos vereadores Gustavo Barbosa, Aristides Ribeiro, Márcia Cristina, Giordane Alberto e Leonardo Alves (Comissão Especial), solicitando cópia do processo de apuração interna mencionado pelo Diretor do Saae durante sobre o acompanhamento (ou não) das obras de desassoreamento do Rio São João.
- **Pedido de Informações** dos vereadores Guilherme Rocha, Israel Lúcio, Kaio Guimarães e Rosse Andrade, solicitando documentos com demonstração da vantajosidade econômica na contratação do trio elétrico para o Carnaval 2025.
- **Pedido de Informações** dos vereadores Wenderson Arlei da Silva, Guilherme Rocha, Alexandre Campos, José Humberto Santiago Rodrigues, Lacimar Cezário da Silva, Dalmo Assis de Oliveira e Rosse Andrade Silva, ao Presidente da Câmara, sobre a instalação de aparelhos de ar-condicionado nos espaços da Câmara que ainda não contam com o equipamento.
- **Pedido de Informações** do vereador Alexandre Campos, sobre o Processo Administrativo nº 1.862/2025, que trata da deterioração da Rua Otoniel Mendes, situada no bairro Nogueirinha.
- **Pedido de Informações** do vereador Alexandre Campos, sobre o processo necessário para a denominação da Casa de Cultura de Itaúna.
- **Pedido de Informações** do vereador Alexandre Campos, questionando se a Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico já realizou vistoria na empresa Faria e Vilaça Comércio Transporte, referente à concessão de direito real de uso.
- **Pedido de Informações** do vereador Alexandre Campos, solicitando memorial descritivo da área externa no espaço cultural.
- **Pedido de Informações** do vereador Israel Antônio Lúcio Neto, sobre a escala de plantões dos Meses de outubro e Novembro de 2025 e horários de trabalho dos médicos no Pronto Socorro.

- **Pedido de Informações** do vereador José Humberto Santiago Rodrigues, sobre o Redutor de Velocidade Eletrônico (radar) instalado nas proximidades do Hospital Manoel Gonçalves, onde o limite de velocidade é de 40 km/h.
- **Pedido de Informações** da vereadora Márcia Cristina Silva Santos, sobre o processo seletivo para contratação de profissionais da educação para o exercício de 2026.
- **Pedido de Informações** do vereador Rosse Andrade Silva, solicitando cópias do Contrato e Edital que deu origem a contratação da Empresa Bruno Henrique Santos Lara Ltda, para a execução dos serviços de Brinquedos de Recreação Infantil (Cama elástica, Tobogã, Touro Mecânico, etc).
- **Indicações** do vereador Alexandre Campos, solicitando:
 - criação de ponto de parada de ônibus da linha Campos nas proximidades do Edifício Central Park;
 - reparo e manutenção dos brinquedos infantis instalados na praça da comunidade rural da Cachoeirinha;
 - operação tapa-buracos no morro de divisa entre as comunidades de Campos e Cachoeirinha;
 - descarte irregular de lixo e entulho, o que tem agravado questões de saúde pública, meio ambiente e segurança local.
 - limpeza e instalação de placas de aviso sobre o descarte irregular de resíduos na entrada da comunidade rural de Campos.
 - fiscalização e limpeza do terreno de propriedade municipal localizado na entrada da comunidade da Cachoeirinha, onde vêm ocorrendo o descarte irregular de lixo e entulho.
- **Indicações** da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando:
 - manutenção do calçamento e desobstrução de bueiro em frente ao número 60 da Rua Agostinho Martins Parreira, bairro Morro do Engenho;
 - reparo ou substituição da tampa de bueiro localizada na Rua Augustinho Martins Parreiras, nº 75, bairro Morro do Engenho;
 - reinstalação do ponto de ônibus na Rua Alexandrina Bernardes, na altura do nº 327, no Bairro Itaunense II;
- **Indicações** do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:
 - instalação de uma passagem específica para pedestres no acesso principal ao Cemo - Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas do Dr. Ovídio Nogueira Machado;
 - reinstalação de passarelas sobre o Ribeirão Joanica, na altura da rua Manoel Bernardes e em outros pontos necessários, na Várzea da Olaria;
 - construção de passeio às margens do Córrego da Ponte Quebrada, na rua Márcio Faria Campos, no bairro Aeroporto;
 - poda de árvore (amoreira) e dos cipós localizados junto à residência de número 565 da rua Antônio Martins, no bairro Piedade;

- capina e limpeza da Praça José Lima Guimarães (Praça dos Aposentados) no bairro Piedade;

- **Indicações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:

- capina e limpeza na rua Manoel Zacarias Nogueira, Bairro das Graças;

- capina e limpeza na rua José Luiz Calambau, Bairro das Graças;

- capina e limpeza na rua José Bernardes, Bairro das Graças;

- capina e limpeza na rua Arnaldo Lima, bairro Cerqueira Lima;

- capina e limpeza na rua Joaquim Mendes, bairro Morro do Sol;

- capina e limpeza na rua Jácome Ribeiro, bairro Morro do Sol;

- capina e limpeza na rua Ildeu Guimarães, Bairro das Graças;

- capina e limpeza na rua Idalina Dornas, bairro Universitário;

- manutenção do calçamento (pedras soltando) na rua Idervan Nogueira Centenário 2, próximo ao ponto final do Ônibus;

- e limpeza na rua João Herculano Pereira, bairro Centenário;

- capina e limpeza na Av: São João, altura da Nova Vila Mozart;

- capina e limpeza na rua Marcos Vasconcelos, Morro do Engenho;

- capina e limpeza na Manoel Moreira de Queiroz, Morro do Engenho;

- capina e limpeza na rua Agostinho Martins Parreiras, Morro do Engenho;

- capina e limpeza na Av são João, Morro do Engenho;

- capina e limpeza na rua Walter Mendes, Morro do Engenho;

- capina e limpeza na rua Otávio de Brito, bairro Nogueirinha;

- capina e limpeza na rua Paracatu, bairro Nogueirinha;

- capina e limpeza na rua São Lourenço, bairro Nogueirinha;

- **Indicações** do vereador Giordane Alberto Carvalho, solicitando:

- instalação de mais uma lixeira na Av. José Carlos de Abreu Diniz, em frente à Farmácia Itaúna e ao Supermercado RA;

- realização de pesquisa para identificação da situação da área localizada no Bairro Godofredo Gonçalves, a fim de verificar se se trata de área pública, caracterizada como futuro arruamento, para posterior pavimentação e regularização da área;

- melhorias na iluminação pública da Praça do Aeroporto;

- **Indicações** do vereador Guilherme Rocha, solicitando:

- implementação de sinalização pública de trânsito na Avenida São João, nas proximidades do nº 6.880, próximo à empresa Aços MG, localizada antes do Condomínio Portal do Engenho, com possível instalação de placas de advertência e redutores de velocidade;

- substituição de lâmpada ou reparo no poste localizado na Rua Alfredo Batista de Melo, nas proximidades do nº 41, bairro Graças (Vila Augusto Chaves), bem como limpeza, capina, poda da vegetação e revitalização da área pública situada na Rua Santa Bárbara, nas proximidades do nº 43, bairro Graças;

- limpeza da via localizada na Rua Doze de Outubro, esquina com a Rua Augusto Moreira, bairro Centro;

- notificação dos proprietários de lotes vagos localizados na Rua Fernando

Rodrigues da Silva, nas proximidades do nº 152, bairro Centenário II, para que sejam efetuadas a limpeza e manutenção adequadas dos terrenos;

- **Indicações** do vereador Israel Antônio Lúcio Neto, solicitando:

- limpeza na entrada de acesso da rodovia MG-050 com a Comunidade de Vista Alegre e Retiro dos Farias, após o posto de gasolina sentido Itaúna – Divinópolis;

- reparo da tampa do bueiro e a limpeza do mesmo, localizado na rua Augustinho Martins Pereira, nº 75, bairro Morro do Engenho;

- pavimentação asfáltica da Rua Alípio Gomes, no bairro Morada Nova;

- **Indicações** do vereador José Humberto Santiago Rodrigues, solicitando:

- reforma e revitalização da quadra do bairro Morada Nova;

- implantação de “Rua de lazer” em trecho da Avenida Jove Soares (Prainha), da Rua Manoel Correia até a rua Cassiano Dornas, aos domingos;

- limpeza das margens do Rio São João, em especial nos trechos urbanos próximos ao bairro Aurora Village;

- **Indicações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:

- construção de uma nova sede para ESF do bairro de Lourdes, ao lado do Creas;

- **Indicações** da vereadora Márcia Cristina S. Santos, solicitando:

- limpeza e manutenção na praça do Bairro da Graças;

- ajuste no tempo dos semáforos da Avenida Jove Soares;

- instalação de um redutor de velocidade (quebra-mola) na Rua Afonso Pinheiro, em frente ao número 36, na Comunidade do Córrego do Soldado;

- **Indicações** do vereador Rosse Andrade Silva, solicitando:

- serviço de captação pluvial na Rua Maurílio Fonseca, sentido Intercast;

- **Indicações** do vereador Wenderson Arlei da Silva, solicitando:

- avaliação técnica e análise da água do rio que passa na Rua Delmira Gonçalves, na divisa entre os bairros Itaunense e Garcias, nas proximidades do Poliesportivo Hélio do Carmo Maciel;

- capina na Rua Dário Alves Pereira, localizada no bairro Residencial São Geraldo;

- vistoria técnica e estudo de medidas de segurança viária na Rua Pedro Calambau, 217 esquina com a Rua Maria Aparecida Lisboa, bairro Jadir Marinho, com o objetivo de reduzir a velocidade dos veículos e evitar novos acidentes no local;

- implantação de um ponto de descarte específico para pequenas quantidades de entulho no município;

- reparo em um buraco na Rua Alexandrina Bernardes, no bairro Itaunense, nas proximidades da ponte que dá acesso ao bairro Garcias;

- nivelamento e manutenção do calçamento da rua 12 de outubro, no Santo Antônio;

- aquisição de mudas de árvores frutíferas destinadas ao Horto Municipal;

- manutenção na tampa de bueiro na Rua Padre Guilherme, esquina com a Rua Raul Soares;



ITAÚNA

CÂMARA MUNICIPAL

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas 800, Centro - Itaúna
CEP: 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
André Messias Silva Lisboa
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
André Messias Silva Lisboa

Presidente:
Antônio de Miranda Silva

Vice-presidente:
Gustavo Dornas Barbosa

Secretária da Mesa:
Márcia Cristina Silva Santos

Publicidade - Informação de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.

